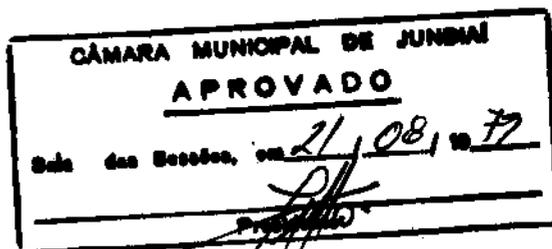




Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 618

Sr. Presidente



CONSIDERANDO que o Jornal de Jundiá, em sua edição de 20 p.p., estampou matéria intitulada "Ode à imoralidade", contendo crítica ao veto apostado pelo Executivo a projeto de lei aprovado pela Casa, vedando acumulação de cargos superiores e exercício de funções liberais pelos ocupantes de determinados cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o citado artigo, aqui juntado, aborda, com inteira propriedade, o momentoso assunto, traçando lineamentos claros e oportunos sobre um problema de funda repercussão nos assuntos do serviço público municipal,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, inserção, na ata da sessão ordinária desta data, da matéria "Ode à imoralidade", publicada em 20-8-1979 no Jornal de Jundiá.

Sala das sessões, 21-8-1979

ELIO ZILLO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Ode à imoralidade

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRRAFIA

S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, baseado em pareceres de sua assessoria, alegando inconstitucionalidade, ilegalidade e contradição ao interesse público, vetou, na íntegra, o projeto de lei de origem do Poder Legislativo, aprovado sob a n.º 3301, e qual versava sobre a regulamentação do exercício particular da profissão dos liberais integrantes do Quadro de Funcionários Municipais.

Se a Câmara exceder às suas atribuições, pela generalização da proibição pretendida, se compete ou não a ela tal iniciativa, não vem ao caso, o que cabe, a nosso ver, é uma atitude do Executivo para solucionar a atual conjuntura, por que, como estão, as coisas não podem continuar.

A iniciativa da Câmara, objetivando moralizar tal exercício profissional, não devia ser tratada com ironia e ridículo como o foi, na justificativa encaminhada à Colenda Casa de Leis. O assunto é grave e merece urgente regulamentação.

Assim como um advogado não pode advogar para terceiros, quando a entidade pública da qual é funcionário participa ou é interessada na lide; um médico contratado ou assalariado por um hospital está impedido de prestar particularmente seus serviços a clientes ou internados desse nosocômio, concorrendo com estes os profissionais de engenharia e arquitetura também estão impedidos de participar de projetos, obras ou serviços públicos e particulares nos quais o Poder Público empregador é diretamente ou indiretamente interessado, seja mesmo como licenciante, fiscalizador, ou outra forma que se relacione com suas atribuições.

Quando um projeto de um profissional-funcionário é apresentado a aprovação ou, posteriormente, uma obra sob sua responsabilidade estiverem gravados por omissão ou erro grave, alteração, etc., em que situação fica o funcionário examinador de projetos, fiscal de obras, subalterno daquele, ao ter que exigir e cumprimento da lei, intimando seu chefe ou superior hierárquico a corrigir o vício encontrado?

Não estará o funcionário subalterno "a priori" desmoralizado diante do cliente do profissional-funcionário e mesmo diante deste último, ao impor a exigência legal cabível e da qual este é e guardião?

Detendo todas as informações acerca dos planos, projetos e obras públicas, não está o profissional-funcionário favorecido em prejuízo de seus colegas, portanto, em situação de privilégio e desigualdade em termos da normal disputa do mercado de trabalho? Eficazmente, está isso correto?

Dadas as naturais dificuldades na elaboração e aprovação de projetos, pela complexidade das leis, das normas burocráticas, administrativas, etc., não é óbvio e evidente que o proprietá-

rio, na condição de leigo, vá procurar os profissionais da própria repartição onde os projetos serão apreciados, para encomendar seus serviços? Nessa eventualidade, quem procede erradamente: o proprietário que encomenda ou o profissional que aceita o serviço? Nenhum dos dois. Errada está a repartição que é omissa e permissiva.

Pode um profissional-funcionário, por honrar que seja, ser inerte às influências e pressões de seu cliente, quando este lhe oferece o serviço, com segundas intenções ou não, objetivando ser favorecido por andamento mais rápido, maior facilidade ou precisão nas informações técnico-administrativas e outras vantagens? Não cremos.

A alegação, sob o aspecto de interesse público, pressupõe que, ao impedir o exercício paralelo da profissão dos engenheiros, arquitetos, agrimensores e técnicos da Prefeitura, não mais se poderá contar com seu concurso — uma vez que o Município os remunera mal — é uma verdadeira ode à imoralidade.

Duvidamos que os profissionais objetos da discriminação que essa alegação enseja, aceitem, pacificamente, tal pecha. Temos certeza que todos eles têm plena e total capacidade para trabalhar particularmente, em serviços e atividades compatíveis com o emprego público que exercem; a exemplo, em serviços não dependentes de aprovação municipal, como cálculos e projetos estruturais e de instalações, consultoria, magistério, obras e projetos particulares em outros municípios, vizinhos, perícias judiciais, avaliações, planejamento, etc.

Esses liberais, quando deixaram suas faculdades, fizeram um juramento e, cumprindo-o profissionalmente, não merecem do Executivo Municipal essa omissão que os coloca em situação de risco moral no exercício do cargo público.

Remunerar adequadamente e regulamentar o exercício profissional do funcionário é a única maneira de valorizar a dedicação e o trabalho dos que militam na administração pública.

Se esses profissionais estão éticamente impedidos de exercerem suas profissões particularmente, junto à Prefeitura, porque, além de tudo e que já foi dito, a eles cabe, de acordo com as leis do Plano Diretor e do Código de Obras, julgar os erros de seus colegas e, em certos casos, aplicar a estes penas profissionais que podem chegar ao total impedimento do exercício da profissão no Município, não é justo que, também por exercer tão espinhosa missão, sejam eles condenados à fossilização profissional por falta de uma regulamentação adequada de suas atividades particulares.

Muito nos admira a omissão da Associação dos Engenheiros local e da Delegacia do CREA, não exigindo do Executivo uma definição a respeito.